



Fundos de Compensação

ENQUADRAMENTO

A reconversão do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), na sequência da suspensão das contribuições para este fundo e das contribuições mensais para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), de acordo com o previsto na Agenda do Trabalho Digno, visa permitir que as empresas que tenham contribuído para o Fundo invistam as verbas mobilizadas no apoio aos trabalhadores.

Entre as novas finalidades do FCT constam o apoio à habitação dos trabalhadores, através do financiamento dos custos ou investimentos na mesma, bem como o apoio a investimentos em creches e refeitórios, este último quando realizado de comum acordo com as estruturas representativas dos trabalhadores. Adicionalmente, foi ainda consagrada a possibilidade de os empregadores financiarem a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores.

No presente documento, resumem-se as regras de mobilização do FCT e as minutas relevantes para efeitos das comunicações previstas na lei aos trabalhadores ou suas estruturas representativas.

MINUTAS

Minuta 1

Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical

[DESCARREGAR ↓](#)

Minuta 2

Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação ao Trabalhador (caso não seja aplicável a Minuta 1)

[DESCARREGAR ↓](#)

CONTACTO

Contacto dos Fundos de Compensação:
igfcss.fct@seg-social.pt

ALTERAÇÕES

No seguinte quadro comparativo:

Fundos de Compensação – alterações do Decreto-Lei n.º 115/2023

Mobilização do FCT	Trabalhadores abrangidos	Limites	Procedimentos	Prazos	Regime fiscal e contributivo
<p>Pagamento das compensações por cessação do contrato de trabalho (nos termos do art. 366.º Código Trabalho): compensação por despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho e inadaptação</p>	<p>Apenas aqueles em relação aos quais o contrato de trabalho que tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação (contratos celebrados a partir de 01-10-2013)</p>	<p>Até 50% do valor da compensação que o trabalhador tenha direito na sequência da cessação do respetivo contrato de trabalho</p> <p>Valor do saldo global do empregador, detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2, se saldo global < 400.000€ • 4, se saldo global ≥ 400.000€ <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente</p>	<p>Pedido no Portal dos Fundos</p> <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei</p>	<p>Após a cessação do contrato de trabalho com direito a compensação art. 366.º Cód. Trabalho, mas apenas a partir de 15 de fevereiro 2024, com o prazo limite de 31-12-2026</p>	<p>Regras gerais aplicáveis à compensação por cessação de contrato de trabalho</p> <p>IRS: n.º 4 a 7 do artigo 2.º do Código do IRS</p> <p>Segurança Social: artigos 46.º e 48.º do Código Contributivo</p>
<p>Financiamento da qualificação e formação certificada dos trabalhadores</p>	<p>Quaisquer trabalhadores, incluindo aqueles cujo contrato de trabalho não tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação</p>	<p>Valor do saldo global do empregador, detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2, se saldo global < 400.000€ • 4, se saldo global ≥ 400.000€ <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente</p>	<p>Pedido no Portal dos Fundos, com a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ficheiro excel com Identificação dos trabalhadores beneficiários • Declaração atestando: <ul style="list-style-type: none"> - cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou - quando aplicável, comunicação prévia aos trabalhadores <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei</p>	<p>A partir de 15 de fevereiro 2024, com o prazo limite de 31-12-2026</p>	<p>Não definido no Decreto-Lei n.º 115/2023</p> <p>O regime geral de IRS (art. 2.º-A do Código do IRS) é o de não considerar rendimento do trabalho dependente as prestações relacionadas exclusivamente com ações de formação profissional dos trabalhadores, quer estas sejam ministradas pela entidade patronal, quer por organismos de direito público ou entidade reconhecida como tendo competência nos domínios da formação e reabilitação profissionais pelos ministérios competentes</p>

Fundos de Compensação – alterações do Decreto-Lei n.º 115/2023

Mobilização do FCT	Trabalhadores abrangidos	Limites	Procedimentos	Prazos	Regime fiscal e contributivo
Financiamento de custos e investimentos com habitação dos trabalhadores	Quaisquer trabalhadores, incluindo aqueles cujo contrato de trabalho não tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação	<p>Valor do saldo global do empregador, detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2, se saldo global < 400.000€ • 4, se saldo global ≥ 400.000€ <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente.</p>	<p>Pedido no Portal dos Fundos, com a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ficheiro excel com Identificação a trabalhadores beneficiários • Declaração sob compromisso de honra atestando: <ul style="list-style-type: none"> - cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou - quando aplicável, comunicação prévia aos trabalhadores <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei</p>	A partir de 15 de fevereiro 2024, com o prazo limite de 31-12-2026	<p>Não definido no Decreto-Lei n.º 115/2023</p> <p>O regime geral de IRS (art. 2.º e 24.º do Código do IRS) é o de serem rendimento do trabalho dependente os subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal, bem como os resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal, com exceção dos que se destinem à aquisição de habitação própria permanente de valor não superior a (euro) 180 426,40 e cuja taxa não seja inferior a 70 % da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu, ou de outra taxa legalmente fixada como equivalente</p>
Financiamento de investimentos realizados de comum acordo entre empregador e trabalhadores (como refeitórios ou creches, por exemplo).	Quaisquer trabalhadores, incluindo aqueles cujo contrato de trabalho não tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação	<p>Valor do saldo global do empregador, detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2, se saldo global < 400.000€ • 4, se saldo global ≥ 400.000€ <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente</p>	<p>Cópia do acordo celebrado com as estruturas representativas dos trabalhadores</p> <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei</p>	A partir de 15 de fevereiro 2024, com o prazo limite de 31-12-2026	<p>Não definido no Decreto-Lei n.º 115/2023</p> <p>O regime geral de IRS (art. 2.º-A do Código do IRS) é o de não considerar rendimento do trabalho dependente os benefícios imputáveis à utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal, desde que observados os critérios estabelecidos no artigo 43.º do Código do IRC</p>
Valores não resgatados nem resgatáveis	O capital remanescente é integrado no FGCT				